



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3575/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, COM MOTORISTA E MONITOR, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS SENTADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, INCLUINDO TODA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **AA TERRA LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.160.619/0001-78, com fundamento nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a Impugnante relativamente quanto à qualificação econômico-financeira exigida no edital no tocante à prova de registro na Junta Comercial do Balanço Patrimonial apresentado.

Relata que “com a instituição do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital a autenticação perante a JUCERJA passou a ser dispensada para aquelas empresas que façam sua escrituração na forma digital”.

Sustenta a Impugnante ainda que “a autenticação dos documentos contábeis digitais passa a ser feita através do recibo de entrega emitido pelo Sped”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos a impugnante, requer:

- 1- Seja exigido a autenticação dos livros contábeis através do recibo de entrega emitido pela SPED para aquelas empresas que optem pela escrituração de forma digital.



IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 24, *caput*, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 15/08/2022, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 10/08/2022, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva, merecendo ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Insurge a Impugnante quanto à exigência da prova de registro na Junta Comercial no Balanço Patrimonial, conforme subitem 10, IV, b.2 do Edital, visto que na escrituração na forma digital a autenticação é verificada através do recibo emitido pelo Sped.

Conforme o art. 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Ocorre que com o advento do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 787/07, as empresas enquadradas no regime de "Lucro Real", não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal (por meio do SPED e ECD), sendo esta a responsável pelo envio à Junta Comercial.

O balanço autenticado e registrado exigido no edital é a cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações transcritas no Livro Diário, contendo a autenticação da Junta Comercial no termo de abertura e encerramento.

O subitem 10, IV, c do Edital assim diz:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



(...)

c) empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através do balanço de abertura, **devidamente registrado na Junta Comercial** ou **Sped**, com seus balancetes mensais, da data de sua abertura até o mês que imediatamente antecede ao do certame, assinado pelo contador da empresa e por seu representante legal, sob pena de inabilitação, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92. (grifo nosso)

O Instrumento Convocatório demonstra haver diferença entre o registro na Junta Comercial e o Sped. Assim sendo, entendo que para atender as exigências na licitação com o Livro Diário Eletrônico, a empresa deverá apresentar como registro na Junta Comercial o comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, bem como os Termos de Abertura e de Encerramento que também são gerados pelo SPED.

V. DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso de impugnação, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **AA TERRA LOCAÇÕES** por entender que não é questão de alteração do edital. As empresas que possuem a escrituração digital contábil de forma digital, poderão apresentar o Balanço Patrimonial na forma estabelecida na legislação pertinente.

São Pedro da Aldeia/RJ, 11 de agosto de 2022.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira